PROJETO DE LEI PROTOCOLO LEGISLATIVO PROCESSO Nº 1418/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do município de Petrópolis em publicar, anualmente, nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal, dentro do mês de novembro, informações acerca da violência obstétrica contra a mulher, constando na publicação os seguintes dados:
- I Esclarecimentos sobre o que configura violência obstétrica contra a mulher, sugerindo-se a seguinte explanação: "A violência obstétrica é um termo que se refere a qualquer tipo de abuso ou tratamento negativo que uma mulher possa sofrer durante a gravidez, parto ou mesmo pósparto. Isso inclui atitudes como falta de respeito e escuta, falta de informação e participação nas decisões ligadas à gravidez e ao parto, uso inadequado de tecnologia médica, provocação de dor física excessiva e lesões desmedidas. A violência obstétrica pode ter efeitos negativos graves tanto para a saúde da mãe quanto para a saúde do bebê":
- II Número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra Mulher e Violência Contra os Direitos Humanos;
- III Explanação da Lei Municipal nº 8.263/2022 que "institui o mês de conscientização contra a violência obstétrica e dá outras providências".
- Art. 2º A obrigatoriedade tratada pelo art. 1º diz respeito à publicação nos perfis da Prefeitura de Petrópolis nos aplicativos Instagram, com nome de usuário "@petropolis_pmp" e no Facebook, em seu perfil oficial, devendo o Poder Executivo publicar as informações tratadas por este Diploma também em outras redes sociais que forem de sua titularidade.

Parágrafo único. A alteração dos nomes de usuário ou perfil por quaisquer motivos não implica em desobrigação sobre a publicação tratada pelo art. 1º, abrangendo quaisquer perfis de rede social utilizados pela Prefeitura de Petrópolis para acesso aos aplicativos especificados pelo caput.

- Art. 3º O Poder Executivo do Município de Petrópolis poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde então, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Data do Processo: 08/03/2023 - 16:28:39 Processo: 1418/2023 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023042700040046141

JUSTIFICATIVA

A publicação de informações sobre a violência obstétrica contra a mulher é extremamente importante, promovendo a conscientização, ajudando a informar e sensibilizar a população acerca da existência da violência obstétrica e suas consequências negativas para a saúde das mulheres e dos bebês.

Pode ser caracterizada ainda como uma forma de prevenção do problema e proteção às mulheres, informando-as sobre seus direitos e as formas de lidarem contra a violência obstétrica. Ademais, a informação pode ainda incentivar profissionais da saúde a adotarem práticas respeitosas e não-violentas durante o atendimento obstétrico.

Cumpre salientarmos ser responsabilidade do Poder Público garantir proteção aos direitos das mulheres, prestando-se a Lei Municipal como uma ferramenta no cumprimento desta responsabilidade, até porque as redes sociais oficiais da Prefeitura, enquanto ferramentas do Ente Público, devem ser utilizadas para atendimento dos interesses da sociedade, neste caso, como meio de informação sobre uma importante questão.

Ademais, não se limita o presente Projeto a esclarecer a definição para a ocorrência da violência obstétrica, informando ainda, através das redes sociais, meios de denúncia contra a prática, bem como Dispositivo Legislativo Municipal de proteção já em vigor, corroborando a favor de sua pertinência.

Pelos motivos aqui expostos, conto com a colaboração dos demais Parlamentares pela aprovação deste importante projeto, confiando, posteriormente, na condigna sanção pelo Poder Executivo do Município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2023

Vereador

Data do Documento: 08/03/2023 - 16:19:10 Data do Processo: 08/03/2023 - 16:28:39 Processo: 1418/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023042700040046141